



## AUTÓGRAFO Nº 208 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

### DO PROJETO DE LEI Nº 218 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 218/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Institui o Programa de Educação Fiscal denominado “Nota Premiada Corbélia”, e dá outras providências.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Educação Fiscal denominado “Nota Premiada Corbélia”, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de fomentar a cidadania fiscal no Município de Corbélia.

**Art. 2º** O Programa “Nota Premiada Corbélia” tem como objetivo incentivar a emissão de notas fiscais, o pagamento em dia dos tributos municipais e o fortalecimento do comércio local, mediante a concessão de prêmios e benefícios aos consumidores/tomadores de serviços participantes.

**Art. 3º** O Programa de que trata o artigo 1º desta Lei, consiste em premiar consumidores e tomadores de serviços, por meio de sorteio de prêmios em dinheiro, destinados aos consumidores/tomadores de serviços que solicitarem a emissão da NFS-e vinculada ao Município de Corbélia e nela incluírem o número do seu CPF ou CNPJ.

**Art. 4º** Também poderão participar contribuintes que efetuarem o pagamento de tributos municipais em dia, como o IPTU, ISSQN e taxas diversas.

**Art. 5º** O Programa Nota Premiada Corbélia, distribuirá anualmente por meio de sorteios os seguintes prêmios:

I - 01 (um) prêmio de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

II - 06 (cinco) prêmios de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - 12 (doze) prêmios de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 6º** No âmbito do Programa denominado “Nota Premiada Corbélia”, o Poder Executivo promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal, com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito de receber as notas fiscais e o dever do prestador de serviços de cumprir suas obrigações tributárias, bem como os meios disponibilizados quanto aos prêmios que serão distribuídos aos tomadores de serviços.

**Art. 7º** O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará por Decreto as disposições desta Lei, definindo:

I - as condições para geração de cupons eletrônicos para fins dos sorteios de prêmios;

II - o cronograma dos sorteios de prêmios;

III - outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 8º** Os estabelecimentos prestadores de serviços deverão afixar, em pontos de ampla visibilidade, placas ou cartazes com informações sobre o Programa “Nota Premiada Corbélia”, na forma definida em regulamento.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de recursos aprovados no orçamento ou mediante abertura de crédito adicional no montante a ser definido por ato do Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 87402e65af600932e931a80f652dc18d9c564263e43aef0e855cc9d1504f4168  
Link de validação: <https://valida.ae/59a8c4e1ba3073c0cac6323f6820e5038f5dde92416a167e7?sv>





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

## RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 09/12/2025 – 41ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 15/12/2025 – 42ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**



**EMANUEL ANDRIGO HUFF**

Presidente



**ELI STEFANELLO**

1º Secretário

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 87402e65af600932e931a80f652dc18d9c564263e43aef0e855cc9d1504f4168  
Link de validação: <https://valida.ae/59a8c4e1ba3073c0cac6323f6820e5038f5dde92416a167e7?sv>

